



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE GOIÁS

LEI nº 383/93 de 7 junho de 1993.

"Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a firmar escritura
Pública de divisão amigável e
dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

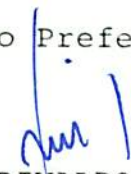
LEI:

Art.1º- Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de divisão amigável, na conformidade da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 17/91, cuja decisão exarada em 20.03.1987 já transitou em julgado.

Art.2º- A escritura de que trata o artigo antecedente será lavrada nos termos dos Anexos I e II (minuta e levantamento topográfico), que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.3º- Revongam-se as disposições em contrário entrando-se esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 1993.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal